

**PROJETO DE LEI N.º 044/2017.**  
**DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

ARQUIVA-SE

14 / 11 / 2017

Para CCS. pover  
096 - 2017

**SÚMULA:** "Orienta os estabelecimentos públicos e privados do Município de inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos privados do município ficam orientados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Bares;
- V - Restaurantes;
- VI - Lojas em geral; e
- VII - Similares.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei com os prazos para adequação e inserção das placas de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 3º.** Com a devida regulamentação, e em caso de não atendimento das disposições legais impostas, os estabelecimentos poderão sofrer sanção de advertência e/ou multa, sendo que esta última pode variar entre 02 (duas) até 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município.



**Parágrafo único.** A multa poderá ser triplicada em seu grau máximo quando observada a reincidência ou se as condições econômicas do infrator demonstrarem a ineficiência da penalidade inicial.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2017.



**Silvestre Savitzki**  
**Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI N.º 044/2017.**  
**DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 044/2017 orienta os estabelecimentos públicos e privados do Município de inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

O presente projeto de lei retrata o diálogo e convergência de anseios entre o Legislativo e o Executivo Municipal, tendo em vista que esta proposta de Lei é decorrente do anteprojeto apresentado por esta egrégia casa de leis, através do ofício n. 712/2017 que originou o processo administrativo n. 23.706/2017.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.



**Silvestre Savitzki**  
**Prefeito em Exercício**